



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.476 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, destinada ao Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus, extingue a Unidade Orçamentária 0060006030 – Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Unidade Orçamentária específica destinada ao Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus – FDM, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.281, de 11 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.401, de 2025.

Parágrafo único. A codificação da nova Unidade Orçamentária será definida pelo Poder Executivo Municipal, observada a estrutura da classificação institucional vigente do Orçamento Geral do Município.

Art. 2º Fica extinta a Unidade Orçamentária 0060006030 – Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Ficam transferidos para a nova Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento todos os elementos necessários à continuidade da execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus, compreendendo:

- I – as dotações orçamentárias consignadas;
- II – os programas, projetos, atividades e operações especiais;
- III – as ações governamentais;
- IV – as fontes e destinações de recursos;
- V – os créditos orçamentários e financeiros;
- VI – os saldos orçamentários existentes;
- VII – os saldos financeiros eventualmente existentes;
- VIII – os contratos, convênios, termos, instrumentos congêneres e demais obrigações vinculadas ao Fundo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, obrigatoriamente junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus.

Parágrafo único. Havendo saldo financeiro existente em contas bancárias vinculadas à Unidade Orçamentária 0060006030 – Fundo de Desenvolvimento do Município de São



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 2.476/2026.

Mateus, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, os valores deverão ser transferidos para a conta bancária específica criada na forma do caput deste artigo, mediante os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pela administração financeira, contabilidade e orçamento, adotará as providências necessárias para a efetivação da transferência prevista nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente:

- I – na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – no Plano Plurianual – PPA, quando necessário;
- III – na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando necessário;
- IV – no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
- V – na classificação institucional, funcional, programática, contábil, financeira e patrimonial;
- VI – nos sistemas informatizados de gestão orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 7º A criação da nova Unidade Orçamentária e a extinção da Unidade Orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico não implicam:

- I – criação de novos cargos ou funções;
- II – aumento de despesa pública;
- III – alteração da finalidade ou dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus;
- IV – interrupção da execução dos programas, ações e projetos em andamento.

Art. 8º Permanecem válidos todos os atos administrativos, financeiros, contábeis e jurídicos praticados anteriormente pelo Fundo de Desenvolvimento do Município de São Mateus, devendo apenas ser realizadas as adequações decorrentes da nova vinculação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Assinado de forma digital por

Marcus Azevedo

Batista:07626847717

Dados: 2026.10.13 12:16:11 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal